



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO  
PROJETO DE LEI N.º 98, DE 2016

Dispõe sobre a criação do serviço de assistência jurídica gratuita no Município de Indianópolis-MG.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador WANILTON JOSÉ BORGES

## I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 4 de abril de 2016, para parecer, o Projeto de Lei n.º 98, de 2016, de autoria do Prefeito Municipal que cria o serviço de assistência jurídica no Município de Indianópolis.

O serviço atenderá aos cidadãos residentes no Município que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que dispõe sobre normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

Estabelece o projeto que esse serviço funcionará junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada, com a finalidade específica de prestar assistência jurídica gratuita aos necessitados. E, ainda, caberá à referida Secretaria organizar o quadro de pessoal do órgão a ser criado.

Diz o projeto que as despesas da criação do serviço correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Na mensagem de encaminhamento do projeto (Mensagem n.º 4, de 2016), o Prefeito Municipal informou que a criação desse órgão decorre de acordo firmado judicialmente. Porém, essa documentação não acompanhava inicialmente o projeto, razão qual antes da autuação dessa proposição, o Presidente oficiou ao autor do projeto, documento de fls. 6 e 7, solicitando cópia da petição inicial e termo de acordo judicial.

Pelo Ofício n.º 28/2016 – GP/PMI, protocolado em 4 de abril deste ano, o Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa a documentação solicitada (documentos de fls. 8-31).

Após o encaminhamento dessa documentação, o projeto retornou a esta Comissão, que, em 8 de abril de 2016, apresentou o parecer de fls. 35 à 38, cuja conclusão é pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do projeto, com a emenda que dá nova redação aos arts. 1º e 2º (Emenda Substitutiva n.º 1), e com a recomendação de que seja oficiado ao Prefeito Municipal, solicitando o encaminhamento de emenda destinada a incluir a despesa para manutenção do Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



no projeto, no Plano Plurianual (PPA de 2014-2017) e na lei de diretrizes orçamentárias de 2016.

O pedido desta Comissão foi enviado ao Prefeito Municipal, em 25 de abril do corrente ano, mediante o Ofício n.º 41/2016 –CM/GP, documento de fl. 39.

Transcorrido o prazo regimental, essa diligência não foi atendida pelo Prefeito Municipal, razão pela qual o projeto foi devolvido a esta Comissão para emissão do parecer.

É, síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

Utiliza-se, para fins de fundamentação, os argumentos empregados no parecer de fls. 35 à 38.

Conforme aduzido no referido parecer, a criação de uma ação governamental exige a existência de uma rubrica orçamentária específica. Tal programa deve inclusive constar obrigatoriamente no Plano Plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Considerando que o Prefeito Municipal deixou de encaminhar emenda ao projeto, com a finalidade de incluir a despesa decorrente da criação do mencionado órgão administrativo nas leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA), propomos emenda, redigida ao final, destinada a alterar a redação do art. 4º, do projeto, para estabelecer que a despesa com a manutenção do órgão administrativo a ser criado será inserida nas leis orçamentárias, mediante lei específica.

## III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão reitera o teor do parecer de fls. 35 à 38, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 98, de 2016, acrescido da emenda redigida a seguir:

### EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 98, DE 2016

Altera a redação dos art. 4º, do Projeto de Lei n.º 98, de 2016.

O art. 4º, do Projeto de Lei n.º 98, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

“Art. 4º As despesas com a criação do órgão administrativo de que trata esta Lei deverão ser incluídas, por meio de lei específica, no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).”

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 2016.

  
WANILTON JOSÉ BORGES  
Relator

  
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Presidente

  
DANIEL ALVES MIRANDA  
Membro

